

## OS BOLETOS DA ANUIDADE 2025 JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS PARA EMISSÃO E PAGAMENTO ON-LINE

O Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região, informa que já estão disponíveis os boletos de cota única e de parcelamento da anuidade de 2025.

Atenção: A anuidade pode ser paga com descontos até março de 2025.

A anuidade pessoa física em cota única será de R\$ 663,78 (seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Janeiro/25	-15%	R\$ 564,21
Fevereiro/25	-10%	R\$ 597,40
Março/25	-5%	R\$ 630,59
Abril/25	Valor Integral sem descontos	R\$ 663,78

A anuidade de pessoa jurídica em cota única será de R\$ 665,99 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Janeiro/25	-15%	R\$ 566,09
Fevereiro/25	-10%	R\$ 599,39
Março/25	-5%	R\$ 632,69
Abril/25	Valor Integral sem descontos	R\$ 665,99

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral das e dos Assistentes Sociais, realizada no dia 25 de outubro de 2024, o valor foi corrigido em 4,06% (corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2023 a julho de 2024).

Os boletos da anuidade são emitidos exclusivamente de forma on-line. Em alguns modelos de telefones móveis o sistema poderá apresentar um erro. É necessário ter instalado no celular um aplicativo gerador de PDF.

**CLIQUE AQUI PARA  
EMITIR SEU BOLETO**



Caso tenha dificuldade para emitir o boleto veja o passo a passo no link a seguir:

<https://cress-sc.org.br/anuidade-2025-como-emitir>

### Como é definida a anuidade?

A anuidade é deliberada no Encontro Nacional CFESS CRESS, que em 2024 ocorreu entre os dias 5 e 8 de setembro, em Belo Horizonte/MG. O evento contou com a representatividade dos profissionais de base e definiu os patamares mínimo e máximo da anuidade, conforme previsto na Resolução CFESS 469/2005. Após essa definição, ocorre a Assembleia Geral com a categoria, que, em Santa Catarina, foi realizada em 25/12/2024 para aprovação do valor em nosso estado. A aprovação considerou os patamares definidos nacionalmente e a realidade territorial associada a este Regional, incluindo despesas com pessoal e as funções precípuas a serem

desenvolvidas. A Assembleia convocada pelo CRESS é aberta à participação das e dos Assistentes Sociais, com o objetivo de discutir e aprovar o referido valor, entre outras deliberações.

### **Em que situações poderá haver isenção do pagamento da anuidade?**

Poderá a e o profissional ter o pagamento da anuidade isento nos seguintes casos, conforme a Resolução CFESS nº 1.043/2013:

- I) ter suspenso o exercício profissional no país, em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- II) ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;
- III) enquanto perdurar a privação de liberdade. Ressalta-se que os pedidos de isenção retroagem no máximo 5 anos, conforme previsto no código tributário nacional. Além disso, estão isentas do pagamento de anuidade profissionais que possuam idade igual ou superior a 60 anos.

### **Como faço para regularizar minha situação?**

Para saber se está inadimplente, entre em contato com o CRESS por meio do e-mail [anuidade@cress-sc.org.br](mailto:anuidade@cress-sc.org.br) para obter orientações sobre possíveis débitos e as possibilidades de negociação.

### **Posso parcelar minha dívida?**

As formas de parcelamento dos débitos em atraso estão previstas no art. 5º da Resolução CFESS nº 1.043/2023. Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em até:

- I) 5 vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II) 10 vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 a 3 exercícios;
- III) 20 vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

### **Posso realizar o pagamento de meu débito direto nos serviços on-line do site do CRESS?**

Para os débitos referente aos exercícios 2023 e 2024 é possível realizar o pagamento em cota única diretamente pelo site. Para realizar o parcelamento dos débitos é necessário entrar em contato via e-mail [anuidade@cress-sc.org.br](mailto:anuidade@cress-sc.org.br).

### **O que acontece se estou inadimplente com o CRESS?**

Caso não procure o CRESS SC, a e o profissional poderá ser notificado para regularização do débito. Em caso de inviabilização da negociação, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Conselho e poderão ser cobrados judicialmente.

### **Por que o CRESS não faz a isenção dos juros e multas da anuidade?**

A anuidade é um tributo obrigatório, visto que o CRESS SC, sendo autarquia de fiscalização do exercício profissional, possui natureza essencialmente pública e deve obedecer à Lei 12.514/2011 (Lei das Anuidades dos Conselhos), sujeitando-se aos princípios do direito administrativo. A inscrição no CRESS SC gera a obrigatoriedade do pagamento da anuidade, independente do efetivo exercício profissional. Além disso, o recurso é responsável pela manutenção de todas as despesas deste Conselho.

Por fim, destaca-se que a anuidade é um tributo obrigatório que o Estado instituiu para viabilizar a fiscalização do exercício profissional de várias categorias. Ao delegar aos conselhos de profissão regulamentada a ação inerente do Estado, que é a de fiscalização, essa anuidade constitui a base financeira do Conjunto CFESS-CRESS, ou seja, é com esse recurso que o Conjunto desempenha a fiscalização do exercício profissional, para fortalecer a profissão de Assistente Social como profissão regulamentada e, por consequência, o projeto ético-político.

**Expediente:** Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2023-2026.

**Comissão de Comunicação:** Cassiano Ferraz, Débora Ruviano, Flávia de Brito Souza, Jéssica Degrandi, Karoline Gonçalves, Rodrigo Faria Pereira e Simone Dalbello.

**Diagramação:** Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação ([comunicacao@cress-sc.org.br](mailto:comunicacao@cress-sc.org.br))